

DECRETO Nº 1675/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre normas para a utilização de próprios municipais para realização de práticas desportivas e outras atividades, e dá providências correlatas.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito em exercício do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso II, IV, V e XI, “g”, e artigo 80, inciso XII da Lei Orgânica do Município e ainda;

Considerando competir ao Poder Executivo fixar e cobrar preços públicos pelo uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais; e

Considerando que na fixação dos preços públicos, observar-se-á como valor mínimo o custo de prestação de serviços, o custo de reprodução ou aquisição da utilidade fornecida, sendo admitida a cobrança de valores de mercado, quando superiores ao valor mínimo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os preços públicos decorrente da utilização de próprios municipais para práticas desportivas e outras atividades, por pessoas físicas ou jurídicas, serão ressarcidos em conformidade com este Decreto.

Art. 2º. Os valores devidos a título de preço público para utilização de praças esportivas serão apurados e formalizados por lançamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 3º. Os preços públicos constantes do anexo I deste Decreto, referem-se às seguintes praças esportivas:

a – Vila Olímpica Dondinho e dependências;

b – Campo de Futebol da Beira Rio “Almir Dias dos Santos” e dependências;

c – Campo de Futebol do Bairro Cedro “Bento Pupo Filho”, e dependências;

d – Campo de Futebol do Bairro Caçula e dependências.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, expedir autorização para utilização dos próprios municipais sob sua administração.

Art. 5º. A autorização de que trata este Decreto será remunerada mediante cobrança de preço público, independente de cobrança de ingressos ou de inscrições.

§ 1º. A autorização somente será concedida ao respectivo responsável após a apresentação do comprovante do recolhimento do preço público.

§ 2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as campanhas e torneios apoiados pelo Poder Público ou desenvolvidas por instituições de natureza filantrópica ou beneficente e que atendam o interesse público, desde que a receita arrecadada seja destinada às atividades fins das mesmas instituições.

Art. 6º. Na hipótese da realização do evento ocorrer em desconformidade com a autorização expedida, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, através de processo administrativo, lavrará Auto de Infração - AI, devendo o realizador ou organizador do evento efetuar o recolhimento da multa no prazo de sete dias, contados a partir do recebimento do AI, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso.

CAPÍTULO III DO PREÇO PÚBLICO

Art. 7º. O Preço Público será cobrado e fixado em moeda corrente nacional e apenas serão cobrados quando da utilização das respectivas praças esportivas em horários diferentes das aulas e treinos organizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 8º. A tabela anexa com a discriminação dos respectivos preços públicos, faz parte integrante deste decreto e poderá ser reajustada, sempre que se verifique defasagem entre os preços que menciona e os respectivos serviços prestados.

§ único. No caso de cobrança de ingresso o preço público terá por base de cálculo o montante da bilheteria arrecadada, devendo o realizador ou organizador de quaisquer eventos destinar 30% (trinta por cento) da arrecadação ao Fundo Municipal de Esporte.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO

Art. 9º. A pessoa física ou jurídica interessada em utilizar os próprios municipais de que trata este Decreto deverá apresentar requerimento na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, instruído com cópia da seguinte documentação:

I - no caso de pessoa física:

- a)** documento pessoal com foto e CPF do requerente;
- b)** comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, etc.);
- c)** indicação do próprio municipal a ser utilizado, data e horário;
- d)** descrição do evento a ser realizado; e
- e)** público estimado.

II - no caso de pessoa jurídica:

- a)** estatuto ou contrato social e suas alterações devidamente registrados;
- b)** ata de posse ou de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada;
- c)** CNPJ (pode ser obtida no site www.receita.fazenda.gov.br);
- d)** documento com foto e CPF do representante legal;
- e)** indicação do próprio municipal a ser utilizado, data e horário;
- f)** descrição do evento a ser realizado; e

g) público estimado.

§ 1º. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do uso pretendido.

§ 2º. Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar o Termo de Autorização de Uso, mediante recolhimento do valor correspondente ao preço público, através de boleto, ao Fundo Municipal de Esporte.

§ 3. No caso de venda de ingressos, o requerente deverá destinar 30% (trinta por cento) do valor bruto arrecadado pela bilheteria ao Fundo Municipal de Esporte, cujos valores deverão ser creditados no prazo de até três dias úteis, após a realização do evento.

CAPÍTULO V DA MULTA

Art. 10. Os eventos considerados irregulares e os realizados em desconformidade com a autorização concedida sujeitar-se-ão às penalidades e aplicação de multa no valor de 05 (cinco) UFESPs até o valor total da arrecadação do evento.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do requerente todo e qualquer dano causado ao próprio municipal, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedecerá a processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura da notificação ou, quando for o caso, de auto de infração.

§ 2º. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de sete dias corridos da data de recebimento do auto de infração, sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

§ 3º. Fica assegurado ao realizador ou organizador do evento a plena garantia de defesa nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA REMISSÃO

Art. 12. A isenção do pagamento, na hipótese de pessoa comprovadamente carente, poderá ser concedida por despacho do Executivo, a requerimento do interessado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A critério da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, pode ser estabelecida a utilização de documento interno de identificação – carteirinha – aos usuários da piscina, contendo, além dos dados pessoais do usuário, espaço para fixação da validade do exame médico necessário.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor deste Decreto, elaborará “Regulamento de Utilização da Vila Olímpica Dondinho e demais Praças Esportivas”, definindo as regras internas para a utilização das praças esportivas e piscina pública.

Art. 15. A assinatura do Termo de Autorização de Uso, bem como a comprovação do pagamento dos valores relativos ao preço público, são condições para a efetiva autorização do evento.

Parágrafo único. O documento de cobrança a que se refere o caput deste artigo poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, responsabilizando-se o realizador ou organizador do evento, nessa hipótese, por sua impressão e pagamento.

Art. 16. O recolhimento do preço público não elide a responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público ou privado, inclusive dos veículos que utilizarem o estacionamento dos próprios municipais, nem os desobriga das demais providências que lhes compete adotar perante os órgãos responsáveis.

Art. 17. Será de inteira responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.

Art. 18. Os realizadores ou organizadores do evento deverão, em até duas horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas

condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no Termo de Autorização de Uso.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do organizador a retirada de todo e qualquer material estranho à praça esportiva;

§ 2º. Caso o organizador do evento deixe qualquer tipo de equipamento ou material nas dependências da praça pública utilizada, a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, poderá lançar cobrança pelo depósito do equipamento ou material, até a retirada do mesmo.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial Decreto Municipal nº 1585, de 28 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE JANEIRO DE 2020.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal em exercício

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

LEANDRO MAZERA SCHIMIDT
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

Nº	TIPO	Praça Esportiva	Valor do uso/período	Período	Horário
1	Campo de Futebol	Vila Olímpica	R\$ 110,00	02 horas	Diurno
2	Campo de Futebol	Vila Olímpica	R\$ 160,00	02 horas	Noturno
3	Quadra Poliesportiva Externa	Vila Olímpica	R\$ 40,00	01 h e 30 min.	Qualquer
4	Ginásio	Vila Olímpica	R\$ 60,00	01 h e 30 min.	Qualquer
5	Piscina Semiolímpica	Vila Olímpica	R\$ 15,00	Diária	Finais de semana
6	Pista de Atletismo	Vila Olímpica	R\$ 60,00	06 horas	Diurno
7	Pista de Atletismo	Vila Olímpica	R\$ 60,00	04 horas	Noturno
8	Eventos sem cobrança de bilheteria	Vila Olímpica	R\$ 400,00	04 horas	Qualquer
9	Eventos com cobrança de bilheteria	Vila Olímpica	30% da bilheteria, mínimo R\$ 400,00	04 horas	Qualquer
10	Carteirinhas de identificação	Vila Olímpica	R\$ 10,00	Unidade	Qualquer
11	Campo de Futebol	Beira Rio	R\$ 70,00	02 horas	Diurno
12	Campo de Futebol	Cedro	R\$ 70,00	02 horas	Diurno
13	Campo de Futebol	Caçula	R\$ 70,00	02 horas	Diurno